



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0181/2024

“Altera a Lei nº. 16.722, de 08 de outubro de 2015, que "Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses", para reconhecer o Município de Treze Tílias como "Cidade mais Austríaca de Santa Catarina".”

Autor: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 0181/2024 tem por finalidade conferir ao município de Treze Tílias a denominação adjetiva de “Cidade mais Austríaca de Santa Catarina”, modificando o Anexo Único da Lei Estadual nº 16.722, de 8 de outubro de 2015, que consolida os títulos oficiais atribuídos aos municípios catarinenses.

Treze Tílias já é detentora, desde 2002, do título de “Capital Catarinense dos Escultores e das Esculturas em Madeira”, conferido inicialmente pela Lei Estadual nº 12.144/2002 e consolidado pela Lei nº 16.722/2015. Essa denominação reflete de maneira legítima a identidade artística e cultural do município, fortemente vinculada à tradição escultórica herdada dos imigrantes austríacos.

Adicionalmente, foi recebida manifestação da Prefeitura Municipal de Treze Tílias (Ofício nº 79/2024), na qual o Prefeito Rudi Ohlweiler reafirma o valor simbólico da atual denominação e expressa contrariedade à concessão de novo título, por representar afronta à legislação vigente e à identidade já consolidada do município.

É o relatório.



II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas, conforme arts. 72 e art. 144, I, do RIALESC.

Treze Tílias já possui, há mais de duas décadas, o título de “Capital Catarinense dos Escultores e das Esculturas em Madeira”, concedido pela Lei Estadual nº 12.144/2002 e posteriormente consolidado pela Lei nº 16.722/2015. Esse título expressa de forma autêntica a identidade cultural do município, marcada pela tradição artística herdada dos imigrantes austríacos e preservada especialmente por meio da escultura em madeira — elemento que se tornou símbolo do orgulho e da história da comunidade local.

Ainda, o art. 6º da Lei nº 16.722/2015 veda expressamente a atribuição de mais de uma denominação adjetiva oficial a um mesmo município, nos seguintes termos:

Art. 6º É vedada a atribuição de mais de uma denominação adjetiva oficial a um mesmo Município.

Diante desse contexto, das limitações legais para múltiplas denominações e da manifestação expressa do próprio município, não há como prosperar o presente projeto de lei.

Ante o exposto, **voto**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **INADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação do **Projeto de Lei nº 0181/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber

Relator